

CRÍTICA À RACIONALIDADE ECONÔMICA NO CONTROLE PENAL: ANÁLISE INTRODUTÓRIA DE UMA EXPANSÃO SINGNIFICANTE

David Leal da Silva¹

Sumário: 1.Introdução. 2. Da sociedade disciplinar à sociedade do controle. 3. A sociedade do controle e da *governamentalidade*. 4. Um cenário de servidão econômica. 5. Racionalidade econômica como forma de totalizar o controle. Referências.

Resumo: O presente artigo tem o escopo de analisar algumas formas de controle a partir de práticas que guardam o mais profundo interesse econômico ao tornarem a questão criminal mero fator a ser incluído nos cálculos dos múltiplos fenômenos sociais. Igualmente, pretende-se apresentar sob uma perspectiva crítica a constituição dos traços mais marcantes do que se denomina racionalidade econômica no controle penal.

Abstract: This paper has the scope to analyze some forms of control from practices that keep the deepest economic interest to become a criminal matter mere factor to be included in calculations of multiple social phenomena. Also, we intended to provide a critical perspective on the creation of the most striking features of what we call economic rationality in criminal control.

Palavras-chave: criminologia; controle penal; *governamentalidade*; risco e número.

Key-words: criminology; criminal control; *governmentality*; risk and number.

¹ Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Metodista (IPA). Pesquisador nas áreas de criminologia, filosofia e psicanálise. Especializando em Ciências Penais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Advogado.

1. Introdução

'Será verdade que o senhor é o professor do anticristo?'. E eu não titubeei: 'Sou, digo eu', e expus, e representei, e não aliviei o pavor, mas ainda o intensifiquei mentalmente desenrolando um pergaminho alegórico e mostrei os números. Dostoiévski, Fiódor. "O Idiota".

As atuais práticas de controle sobre as diversas interações sociais nos apresentam uma crescente expansão do alcance sobre tudo aquilo que antes sequer parecia assombrar as mentes dominantes com seus aparatos coercitivos de poder. As instituições aparentemente abrem suas pesadas portas para que seus enclausurados vejam com certo esforço no horizonte a forte luz que é lançada para dentro. É preciso perceber que o verdadeiro fechamento acontece no âmbito da representação ou no da racionalidade.

As antigas instituições que tomaram a preocupação de Foucault em *Vigiar e Punir*² parecem renunciar a seus mandatos frente ao abismo a que se precipitam. O infinitamente amplo anuncia o que podemos identificar como o selo da projeção das atuais forças que impulsionam para qualquer lugar sociedades que se encontram envoltas sob as mesmas e extensas redes, as quais lhes controlam como que num mar em tempestade. Eis talvez a primeira identificação de um lado ao outro num mundo globalizado. Mares tormentosos. Redes trançadas com o fito de capturar grandes peixes. Mudanças estruturais?

O controle penal, enquanto signo de poder e fúria, não se permite ficar de fora desta complexa equação. É preciso o fechamento de uma circunferência perfeita com vistas à totalidade, para empregar a expressão de Lukács³. Com as exigências econômicas a impor novas regulações em territórios alheios e duras penas aos causadores de desordem no sistema econômico, o sistema penal curva-se à autoridade do mercado: seu soberano. Inegavelmente, a economia traz o direito penal em seu DNA, o que se demonstra no advento de mais leis criminalizantes com vistas à prevenção situacional. Uma expansão significativa.

Entretanto, a razão econômica sabe bem que o controle via norma penal é insuficiente e incerto. Novas tecnologias são inventadas. Igualmente, o sistema penal se reinventa firmando novas parcerias. Eis a problemática que nos provoca a séria análise dessas

² FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes.

³ LUKÁCS, Georg. *A Teoria do Romance*. Tradução de José Marcos Mariani de Macedo. Rio de Janeiro: 34, 2012.

complexas imbricações. É preciso pensar sobre essa realidade construída economicamente. Tal será nosso intento nos próximos tópicos.

2. Da sociedade disciplinar à sociedade do controle

No seu “Post-Scriptum sobre as Sociedades de Controle”⁴, Deleuze comenta que Foucault situou as sociedades disciplinares nos séculos XVIII e XIX. Elas atingiram seu apogeu no início do século XX, para posteriormente entrarem em declínio. Características dessa sociedade são seus meios de organização a partir do confinamento e da coordenação de espaços herméticos por processos de moldagem. O indivíduo migraria de um espaço para outro como que de forma gradual: da família para a escola, da escola para a fábrica, e quiçá da fábrica para a prisão - o confinamento por excelência.

Foucault sabia bem que esse tipo de realidade social teria seu fim bem próximo. Sobretudo depois da Segunda Guerra Mundial, uma nova rede de forças lentamente se instalaria para erigir outra forma da constituição social, por mais que aqui e acolá inumeráveis e incessantes vozes clamem por reformas de todas essas instituições visivelmente em estado de degenerescência. Mas o que as sucederá? Deleuze responde que: “São as sociedades de controle que estão substituindo as sociedades disciplinares. ‘Controle’ é o nome que Burroughs propõe para designar o novo monstro, e que Foucault reconhece como nosso futuro próximo”⁵.

Não titubeemos em reconhecer: esse futuro é o presente. Demarcar temporalmente o início de uma mudança estrutural é sempre uma tarefa excessiva que pode deixar escapar o caráter complexo e indemarcável de determinadas práticas que muitas vezes não anulam outras, mas que se excedem e se complementam em sua composição. Talvez por isso Foucault e Garland tenham sido criticados por alguns autores que lhes atribuem tão-somente o mérito de bons estudiosos do presente, vez que a genealogia do controle seria mais extensa e ramificada.

Nesse aspecto, práticas reconhecidamente de controle não excluem outras consideradas disciplinares. Daí ser possível sustentar que algumas práticas na sociedade

⁴ DELEUZE, Guilles. *Conversações*. Tradução de Peter Pál Pelbart. Rio de Janeiro: 34, 1992. p. 223.

⁵ DELEUZE, Guilles. *Conversações*. Tradução de Peter Pál Pelbart. Rio de Janeiro: 34, 1992. p. 224.

disciplinar eram reconhecidamente típicas formas de controle (por exemplo, a corporativização) no sentido que encontra seu melhor acabamento nos dias atuais, ao passo que certas práticas disciplinares não deixaram de existir por completo, mas talvez aperfeiçoem sua economia (a exemplo da Lei 12.654/2012 que renovou um mecanismo de controle do Estado sobre o corpo do indivíduo com a extração compulsória de material genético para formar um banco de dados, ressuscitando o velho ímpeto positivista de classificação). Foucault já havia assinalado que as técnicas de segurança, bem como os dispositivos de controle, consistem muitas vezes em reativação de técnicas disciplinares⁶. Ocorre que as lições malsucedidas da lógica disciplinar foram inegavelmente bem absorvidas sem que, no entanto, seus ideais manifestos – ao menos pelos bem intencionados - fossem consumados.

A questão é que, como já referiu Garland, existe um processo de mudança social e cultural que provoca sérias alterações na questão penal⁷. Mas o que aqui está em jogo diz respeito a algumas distinções proeminentes que nos permitem entender um pouco melhor os sinais disso que começamos a experimentar na pós-modernidade e sua consequente resposta ao fenômeno do crime. Pois bem. Em vez de compartimentar espaços, na sociedade do controle, com suas práticas atuariais, eles se interpenetram, pois é da ausência de limites demarcáveis que se trata. E o que é bastante relevante: se na sociedade disciplinar o indivíduo tinha sua assinatura como identificação pessoal, a sociedade do controle traz a cifra como senha de inscrição numa dada realidade. Assim: “A linguagem numérica do controle é feita de cifras, que marcam o acesso à informação, ou a rejeição”⁸.

Enquanto que as disciplinas focam sobre o corpo e a alma dos indivíduos em instituições isoladas, as práticas atuariais do controle normalmente operam sobre populações que são menos institucionalmente e espacialmente definidas. Igualmente, em vez de procurar trazer indivíduos para mais perto com uma norma estabelecida por meio da aplicação de intervenções corretivas, as práticas atuariais alteram as estruturas físicas e sociais a partir das quais os indivíduos se comportam. Exemplos dessa tecnologia são: a coleira eletrônica⁹, a prevenção situacional do crime, a delação premiada em termos de processo penal, etc. Essa

⁶ FOUCAULT, Michel. *Segurança, Território, População*. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008. p. 13.

⁷ GARLAND, David. *A Cultura do Controle*. Tradução de André Nascimento. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

⁸ DELEUZE, Guilles. *Conversações*. Tradução de Peter Pál Pelbart. Rio de Janeiro: Ed. 34, 1992. p. 219-226

⁹ “O que conta é que estamos no início de alguma coisa. No *regime das prisões*: a busca de penas ‘substitutivas’, ao menos para a pequena delinquência, e a utilização de coleiras eletrônicas que obrigam o condenado a ficar em casa em certas horas”. DELEUZE, Guilles. *Conversações*. Tradução de Peter Pál Pelbart. Rio de Janeiro: 34, 1992. p. 229.

mudança de tratamento que se reconhece mais eficiente pressupõe que modificar as pessoas é mais caro e difícil. Nesse sentido, na sociedade do controle, o atuarialismo continua o trabalho da disciplina, mas com menor custo financeiro¹⁰.

Assim, não há um poder centralizado como na opacidade de um panóptico benthamiano. O controle descentralizou-se. Se antes era formal, agora ele se informaliza, para tornar o sistema penal ainda mais forte¹¹. Trata-se de um poder de todos os lados, não hierarquizado, no entanto, disperso e mais eficiente. Como diria Deleuze, os anéis da serpente são mais complexos. O poder não tem mais rosto. Eis que há um processo de constante metamorfose na modulação de disseminados fluxos sociais, desde o controle de fluxos financeiros¹², até o fluxo de informação (basta pensar na criminalização do *insider trader* e na exigência de órgãos internacionais sobre transparência das informações empresarias no âmbito interno dos Estados) e comunicação, ou seja, é o aprimoramento do poder em sua enésima potência, quando a partir de sua frieza racional estende seu domínio sobre todos os elementos materiais e imateriais (que se estende ao controle do tempo¹³) da sociedade.

E assim ocorre na atualidade. As medidas de caráter penal se submetem a uma lógica instrumental do controle. A convivência crescente com o crime como fator comum entre outros tantos tem desenvolvido uma diferenciada configuração do controle. Como Garland¹⁴ já destacou, o crime se torna cada vez mais algo cotidiano que requer seja administrado de modo a entrar nos cálculos que integram os diversos riscos sociais.

A partir do conjunto de teorias que Garland denomina “as novas criminologias da vida cotidiana”¹⁵, temos o modo como se passa a entender o fenômeno do crime: os criminosos calculam suas ações, bem como grande parte dos crimes ocorre por conta da oportunidade situacional. Daí que a mais eficiente resposta para as ações criminosas seria aumentar o controle a fim de se dificultar as oportunidades de se cometer o delito.

¹⁰ O'MALLEY, Pat. *Governmental Criminology*. London: Sage, 2009. p. 7.

¹¹ BLOMBERG, Thomas G.; HAY, Carter. Visions of Social Control revisited. In _____. *Crime, Social Control and Human Rights*. Canada: Willan, 2007. p. 177.

¹² COSTA, Rogério da. *A Sociedade de Controle*. São Paulo: São Paulo em Perspectiva, v. 17, n.3, 2003. pp. 162-3.

¹³ MORETTO, Rodrigo. *Crítica Interdisciplinar da Pena de Prisão: controle do espaço na sociedade do tempo*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005. p. 104;

¹⁴ GARLAND, David. *As Contradições da “Sociedade Punitiva”: o caso britânico*. In _____ *Revista de Sociologia e Política*, Nº 13, 1999. p. 62.

¹⁵ No discurso criminológico, a partir dos anos 70 no Reino Unido, desenvolveu-se um conjunto teórico que compõe uma similaridade estrutural. São: a “teoria da escolha racional”, a “teoria da atividade de rotina”, o “crime como oportunidade” e a “prevenção da criminalidade situacional”. GARLAND, David. *As Contradições da “Sociedade Punitiva”: o caso britânico*. In *Revista de Sociologia e Política*, Nº 13, 1999. p. 64.

Trata-se de um estilo governamental que delinea seus traços essenciais apontando para a direção neoliberal¹⁶. Estamos a falar também de formas de governo que tratam do crime e da justiça penal constituindo-se segundo uma inegável forma econômica de raciocínio. Próprio dessa racionalidade é o emprego de uma linguagem analítica do risco¹⁷, da probabilidade, de ocasiões, enfim, é o cálculo que invade esse cenário sem dar explicação. O cálculo traz como companhia a crescente estipulação de metas, controle de custos, redução de danos; emprego de tecnologias como: auditorias, controle fiscal, formas de prevenção e minimização dos riscos, recorrência a contratos de seguro, etc. Assim, a dinâmica da criminalidade e da pena recebe um tratamento econômico radical¹⁸. Essa é a aritmética do controle sob o olhar cuja hostilidade nada fica de fora.

Assim, os velhos e desgastados discursos das ciências sociais ligados às correções são substituídos por análises de sistemas¹⁹. O sucesso não mais medido em termos de diminuição de taxas de reincidência e aumento das taxas de reforma humana. A reincidência agora indica uma coisa: que o alto risco de infratores tem sido corretamente identificado. Longos períodos de encarceramento são justificáveis em nome da segurança pública. Essa é a abordagem do risco puro²⁰, reconhecidamente e autodeclarada antipedagógica. Daí a aplicação de duras penas àqueles casos em que o criminoso é considerado um risco para a segurança social. Com o encarceramento o risco é bastante enfraquecido, exceto quando ocorrerem execuções sumárias, como é comum no cenário brasileiro. Neste caso, o risco oferecido pelo criminoso é anulado por completo.

Com isso, a abordagem do cálculo e do risco reflete a ênfase neoliberal sobre *business principles*, destacando a prevenção em vez da retribuição moral após a prática do crime²¹. Não é exagero dizer, entretanto, que a retribuição penal tem lugar, sobretudo, nos casos envolvendo sua clientela preferencial (os refugos do mercado), e mesmo assim a lógica

¹⁶ GARLAND, David. *As Contradições da "Sociedade Punitiva": o caso britânico*. In *Revista de Sociologia e Política*, Nº 13, 1999. p. 65.

¹⁷ Conforme Giddens: "Risco não é o mesmo que infortúnio ou perigo. Risco se refere a infortúnios ativamente avaliados em relação a possibilidades futuras. A palavra só passa a ser amplamente utilizada em sociedades orientadas para o futuro – que vêem o futuro precisamente como um território a ser conquistado ou colonizado". GIDDENS, Anthony. *Mundo em Descontrole: o que a globalização está fazendo de nós*. Tradução de Maria Luíza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Record, 2000. p. 33.

¹⁸ O'MALLEY, Pat. *Governmental Criminology*. London: Sage, 2009. p. 12.

¹⁹ O'MALLEY, Pat. *Governmental Criminology*. London: Sage, 2009. p. 9.

²⁰ O'MALLEY, Pat. *Governmental Criminology*. London: Sage, 2009. p. 9.

²¹ O'MALLEY, Pat. *Governmental Criminology*. London: Sage, 2009. p. 11.

econômica permanece intacta (trabalho/pagamento, delito/pena)²². Nesse rumo, desenvolve-se uma nova forma de gestão do crime a partir da estratégia de responsabilização²³, segundo a qual se delega a responsabilidade do controle a grupos e indivíduos, de modo que o governo, em alguns setores, não mais atua diretamente contra o crime (com polícia, tribunais, prisões, etc.), senão de forma indireta, preventivamente, com organismos e organizações não estatais.

Essa forma de atuação permite a entrada em cena de novos mecanismos de controle no nosso cenário, como o *compliance*, um mecanismo complexo de prevenção no que diz respeito ao descumprimento de normas, fraudes, corrupção, lavagem de dinheiro, etc.²⁴, dentro de organizações. Eis um mecanismo que procura trabalhar na diminuição ou na prevenção de riscos. Trata-se bem de uma nova ética ou um mandamento ético²⁵ que se alastra segundo o regime de governança cujo interesse estratégico não é outro senão o de formar uma cultura *compliance* e, conseqüentemente, ampliar o controle econômico. É justamente disso que se trata, pois: “A cultura é o elemento mais eficaz de orientação e controle da conduta de indivíduos e de organizações”²⁶.

Isso demonstra que, mesmo com a possibilidade de minar o mito de sua própria soberania, o Estado não mais pretende ter o conhecimento ou tecnologia para resolver o problema do crime. Daí as ideologias da gestão do risco, a devolução do controle para o setor privado, a segurança como uma mercadoria comprável mais do que garantida pelo Estado²⁷. Esse cenário é bem apropriado a partes interessadas, como diria Nietzsche. É só analisar que todo o fenômeno do crime alimenta esfomeadas empresas na privatização do controle, tais como: empresas de vigilância, mecanismo de segurança privada como alarmes, sistema de filmagem 24h, etc.

²² MORETTO, Rodrigo. *Crítica Interdisciplinar da Pena de Prisão: controle do espaço na sociedade do tempo*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005. p. 103.

²³ GARLAND, David. *As Contradições da “Sociedade Punitiva”: o caso britânico*. In *Revista de Sociologia e Política*, Nº 13, 1999. p. 67.

²⁴ Neste sentido: “O termo *compliance* origina-se do verbo inglês *to comply*, que significa cumprir, executar, obedecer, observar, satisfazer o que lhe foi imposto. *Compliance* é o dever de cumprir, de estar em conformidade e fazer cumprir leis, diretrizes, regulamentos internos e externos, buscando mitigar o risco atrelado à reputação e o rico legal/regulatório”. E o que é que isso toca à questão criminal? Vejamos mais um exemplo: “A organização deve disseminar e pôr em prática um política de ‘tolerância zero’ para tópicos específicos do programa de *compliance*, como fraudes e subornos”. COIMBRA, Marcelo de Aguiar; MANZI, Vanessa Alessi. *Manual de Compliance: preservando a boa governança e a integridade das organizações*. São Paulo: Atlas, 2010. pp. xii e 87.

²⁵ SAAVEDRA, Giovanni. Reflexões Iniciais Sobre Criminal Compliance. In *Boletim IBCCRIM*. São Paulo: IBCCRIM, a. 18, n. 18. Jan 2011. p. 11-12.

²⁶ COIMBRA, Marcelo de Aguiar; MANZI, Vanessa Alessi. *Manual de Compliance: preservando a boa governança e a integridade das organizações*. São Paulo: Atlas, 2010. p. 87

²⁷ COHEN, Stanley. The Revenge of the Null Hypothesis: evaluating crime control policies. In _____. *The Critical Criminologist*, vol. 8 #1: Fall, 1997. p. 23.

O que se forma com isso é uma administração à distância, nova maneira de controlar os eventos criminosos. Contudo, ao invés de enfraquecer o Estado, como se poderia pensar num primeiro momento, essa nova estratégia o torna mais poderoso (e impiedoso) do que nunca. Limitam-se as funções dos serviços públicos, ao mesmo tempo em que a influência do mercado se torna ainda mais forte. Relações que deveriam se estabelecer entre indivíduo e Estado, agora, são estabelecidas entre indivíduo e contrato comercial, enfraquecendo mais ainda a ideia de Estado social. Mas ao mesmo tempo em que se reduz a dependência do Estado, aumenta-se a dependência do mercado e o capital privado. Como dirá Garland: “O investimento na criminalidade e os dispositivos de segurança são, portanto, cada vez mais impostos antes pelas forças econômicas do que pela política pública”²⁸.

3. A sociedade do controle e da governamentalidade

Confrontamo-nos aqui com uma particular compreensão do poder político moderno, o que Foucault chamou de *governamentalidade*. Com essa expressão Foucault se refere aos cálculos e aos modos de pensar e agir que procuram formar, regular, ou gerir a conduta de indivíduos ou grupos em direção a um fim específico. Há uma recusa em se reduzir ao poder político à atividade do Estado. De fato, para Foucault, governar não é meramente uma questão de governo e suas instituições, mas envolve múltiplas entidades variáveis, todos aqueles atores, organizações, e agências preocupadas em exercer autoridade sobre a conduta dos seres humanos²⁹. O aspecto importante é simplesmente que a *governamentalidade* tem lugar dentro

²⁸ GARLAND, David. *As Contradições da “Sociedade Punitiva”: o caso britânico*. In *Revista de Sociologia e Política*, Nº 13, 1999. p. 70.

²⁹ O saber que o Estado colhe da realidade lhe permite decidir se é melhor atuar de modo eficaz sobre algum problema que lhe toca ou continuar com formas cínicas de governança. Por exemplo, no atentado de Oklahoma em 19 de abril de 1995, a suspeita era a de que os responsáveis seriam estrangeiros, mulçumanos. Logicamente, foi necessário oferecer-se uma resposta apressada para preencher a lacuna entre expectativa e realidade de todos que exigiam soluções imediatas. Prontamente se conclui que o atentado teria partido de fora dos Estados Unidos. Mas, ao contrário do que se queria, descobriu-se que o autor do atentado era um norte-americano. Estranhamente, após esse episódio, as iniciativas legislativas se direcionaram para o combate ao terrorismo, afetando principalmente estrangeiros, conforme explica Deflem. A tragédia foi uma justificativa para a legislação posterior. No entanto, a questão ideológica é a seguinte: lidar com liberdades privadas enraizadas na cultura norte-americana é muito mais difícil do que apontar o estrangeiro como inimigo a ser controlado. DEFLEM, Mathieu. *The Globalization of Heartland Terror: reflection on the Oklahoma city bombing*. In _____ *The Critical Criminologist*. Vol. 8# 1. 1997. p. 5. Este é um exemplo de que a razão governamental pode muito bem dispor de dados realidade, mas, no final das contas, os resultados são mais satisfatórios quando empregados alguns significantes privilegiados no exercício do poder, como transferir a responsabilidade de alguns conflitos sociais para figuras fantasmáticas - o terrorista. Esse é também um cálculo realizado pela governamentalidade, organizando o que se deve ou não fazer. FOUCAULT, Michel. *Nascimento da Biopolítica*. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

e fora dos contextos do Estado³⁰, e a este não se reduz. Não por outro motivo a *governamentalidade* incide sobre populações que não necessariamente se resumem à espacialidade do Estado-nação, o que não significa, por outro lado, que por um processo econômico de globalização o Estado enfraqueça³¹.

Importante referir que, já desde o séc. XIX, no desenvolvimento do controle, vários mecanismos de regulação foram instituídos, como, por exemplo: inspeções em fábricas, em minas, controle de pesos e medidas, de alimentação, licenças para bebidas, etc. Como Braithwaite reconhece, o aumento da regulamentação ocorre muito mais em termos de ramificações do que na concentração das suas forças. Vejamos que as agências reguladoras de negócios cresceram significativamente com a aplicação do mecanismo legal, por conta da corporativização do mundo no século XX³². Ou seja, uma lei é também um importante mecanismo de controle.

Neste particular, Braithwaite chega a afirmar que talvez uma das mais importantes instâncias de aplicação legal que modificaram o sistema capitalismo tenha sido o *antitrust*. Por exemplo, em 1890 advogados haviam aconselhado corporações a deixar de realizar acordos e alianças normalmente feitas por cartéis ou associações comerciais e passassem a consolidar empresas únicas e legalmente definidas³³. Atualmente, leis antitruste norte-americanas incentivam fusões ao contrário de inibi-las, até porque o caminho para o monopólio completo, proibindo vias alternativas como cartéis³⁴, atinge melhores resultados. Em suma, a lei é um excelente instrumento de controle. E, logicamente, a lei penal também serve adequadamente a esse propósito.

Outro exemplo importante sobre o controle que merece ser mencionado: depois de décadas de insucesso na punição dos membros da máfia do crime organizado, que ao serem presos eram simplesmente substituídos por outros integrantes, a estratégia utilizada, que finalmente funcionou, foi reconhecidamente uma estratégia de regulamentação de negócios, tendo como alvo licenças, embora ainda uma estratégia com importante espaço para a punição

³⁰ INDA, Jonathan Xavier. Analytics of the modern: an introduction. In_____. *Antropologies of Modernity: Foucault, Governmentality, and Life Politics*. : Blackwell, 2005. p. 6.

³¹ FERGUSON, James; GUPTA, Akhil. Spatializing States: Toward an Ethnography of Neoliberal Governmentality In_____. *Antropologies of Modernity: Foucault, Governmentality, and Life Politics*. Blackwell, 2005. p. 123.

³² BRAITHWAITE, John. *What's Wrong with the sociology of punishment?* London: Sage, 2003. pp. 10-1.

³³ BRAITHWAITE, John. *What's Wrong with the sociology of punishment?* London: Sage, 2003. p. 18.

³⁴ BRAITHWAITE, John. *What's Wrong with the sociology of punishment?* London: Sage, 2003. p. 18.

criminal³⁵. Uma forma de dar um basta na máfia na fixação de preços em NY no cartel que envolvia a coleta de lixo foi simplesmente retirar a coleta de lixo da máfia associada. Em alguns mercados corrompidos pela máfia, os fornecedores contratam uma empresa de auditoria que se especializou na certificação de que o negócio estava livre da máfia. A eficácia da aplicação dessas estratégias preventivas, se comparadas com ideia de pura e simples retribuição, não surpreende em nada aqueles que trabalham com a regulamentação de negócios.³⁶

Outro sistema de controle adotado pelos Estados Unidos é o conhecido sistema de vigilância planetária chamado Echelon³⁷, criado em 1947 pela NSA (Agência de Segurança Nacional dos EUA), e que hoje dispõe da maior captura virtual das chamadas telefônicas e mensagens de fax enviadas por qualquer lugar do planeta. Nos anos 40, o sistema Echelon visava controlar operações militares. Nos anos 60, sob o crescimento do comércio internacional, seu foco eram os campos econômico e científico. Recentemente, ele está voltado para o controle do crime organizado, tráfico de drogas, lavagem de dinheiro e “terrorismo”. Rapidamente, após o 11 de setembro, a NSA começou a trabalhar com as três maiores companhias de Telecomunicação dos EUA (BellSouth, AT&T e Verizon), a fim de vasculhar milhares de registros domésticos suspeitos. Não por acaso, quanto mais autoritário é o governo maior é a sua vontade de controle. Essas três etapas da história do sistema Echelon demonstram quão vinculado está o controle à ideologia, que sempre propaga a necessidade premente de organizar meios de defesa contra o inimigo à espreita. Típico estado paranoico. A expansão econômica produz conseqüentemente a expansão desse tipo de economia psíquica sob o escopo de colonizar territórios alheios subdesenvolvidos não só pela hegemonia econômica³⁸, mas por meios de construções de figuras espetacularizadas (o terrorista). Não

³⁵ BRAITHWAITE, John. *What's Wrong with the sociology of punishment?* London: Sage, 2003. p. 22.

³⁶ BRAITHWAITE, John. *What's Wrong with the sociology of punishment?* London: Sage, 2003. pp. 22-3.

³⁷ Como explica-nos Rogério da Costa: “O sistema Echelon é muito simples em seu desenho: estações de interceptação de sinais em todo o mundo capturam todo o tráfego de comunicações via satélite, microondas, celular e fibra ótica, processando essas informações em computadores de alta capacidade. Isso inclui programas de reconhecimento de voz, programas de reconhecimento de caracteres, procura por palavras-chave e frases no dicionário Echelon, que capacitam o computador a marcar as mensagens, gravá-las e transcrevê-las para futuras análises”. COSTA, Rogério da. *A Sociedade de Controle*. São Paulo: São Paulo em Perspectiva, v. 17, n.3, 2003. p. 163.

³⁸ DEBORD, Guy. *A Sociedade do Espetáculo*. Tradução. Tradução de Estela dos Santos Abreu. Rio de Janeiro: Contraponto, p. 38.

surpreende que a administração do governo Bush teve acesso a incontáveis transações bancárias internacionais, sob a justificativa de identificar movimentações terroristas³⁹.

Mas logicamente esse tipo de sistema como o Echelon se torna ultrapassado pelo advento da era da informática, que dispõe de um sistema de controle não só entre pessoas, mas entre pessoas e empresas, sistemas financeiros, serviços online, etc. Ocorre que a grande mudança nisso tudo é que a preocupação não está mais vinculada ao conteúdo controlado (por exemplo, o conteúdo de uma conversa), mas com os campos desses objetos informacionais pelos quais o sujeito transita. O exemplo é o projeto TIA (*Total "Terrorism" Information Awareness*) cujo objetivo é identificar assinaturas ou rastrear potenciais terroristas com a coleta de informações a partir de softwares em construção capazes acumular uma quantidade gigantesca de informações. Seu alvo são registros financeiros, uso cartões de crédito, ligações telefônicas, e por aí vai, cruzando todos eles para formar finalmente um determinado perfil (é praticamente um aperfeiçoamento da lógica disciplinar ou positivista da categorização). A ideia subjacente é prever certa ação e evitar um crime futuro⁴⁰, a partir da relevância numérica de todo tipo de atuação individual ou coletiva.

Nesse contexto, para integrar a grande rede de controle, a bolsa de Nova York retomou a velha regulamentação da prevenção situacional, hoje em dia auxiliada por software de computadores que podem instantaneamente detectar configurações de comércio sugestivo de manipulação do mercado por *insiders*. Assim, importantes inovações regulatórias contemporâneas envolvem um hibridismo de regulamentação de negócios e justiça criminal, ambas integrantes da genealogia da regulamentação. Isso porque, se o mercado cresce, o controle penal cresce simultaneamente⁴¹.

O que é marcadamente paradoxal nos tempos atuais é que essa regulamentação em processo de expansão torna o próprio sistema penal um objeto de controle e, igualmente, um componente maximizador de regulamentação, não apenas em relação aos clientes preferenciais, mas também formando uma teia que não permite que os poderosos economicamente escapem. Como nas palavras de Braithwaite: "Where tax agencies fail to deliver compliance is where they have to rely on punishment, which is a particularly

³⁹ BLOMBERG, Thomas G.; HAY, Carter. Visions of Social Control revisited. In _____. *Crime, Social Control and Human Rights*. Canada: Willan, 2007. p. 187.

⁴⁰ COSTA, Rogério da. *A Sociedade de Controle*. São Paulo: São Paulo em Perspectiva, v. 17, n.3, 2003. pp. 165-6.

⁴¹ BRAITHWAITE, John. *What's Wrong with the sociology of punishment?* London: Sage, 2003. pp. 10, 20, 23.

important issue with taxpayers sophisticated enough to work their way around this situational prevention.”⁴². A questão é que existem maneiras mais eficientes de fazer detentores de maior capital cumprirem com suas obrigações fiscais, a saber: com tecnologias situacionais, *compliance*, gestão de risco e risco meta, negociações de protocolos de auditorias com corporações endinheiradas, etc. A razão da relevância dos paradigmas de negócios de regulação para os problemas da justiça penal é que hoje vivemos em um mundo onde a ação criminal é cada vez mais incorporada na ação organizacional de empresas⁴³.

Na sociedade do controle, modelos de regulação desenvolvidos a partir da lógica organizacional da economia vão se tornar cada vez mais influentes⁴⁴. E não seria diferente com o sistema criminal. Basta pensar, por exemplo, que a justiça federal dispõe de varas especializadas contra crimes financeiros, demonstrando a preocupação com a eficiência no controle do mercado que também atravessa as estruturas do poder judiciário com essa “especialização na matéria”.

Mas é óbvio que criminalizar condutas dos economicamente poderosos opera muito mais a partir da lógica cínica do simbolismo da lei penal do que de uma pretensa igualdade social. Não espanta que, para dar mais um exemplo, expandir o controle por meio do sistema criminal tenha sido prática bastante recorrente nos Estados Unidos com o Governo Giuliani. Conforme Braithwaite, certa vez os agentes de Giuliani disseram a pequenos *insider traders* que eles seriam presos, exceto se apontassem os *big fishes*, os grandes *insiders*. Desde então, diversos peixes pequenos possibilitaram que se chegasse a peixes grandes como Donald Levine e Michal Milkin⁴⁵. Antes de Giulini, o *insider trading* não era penalmente punível na maioria dos países. Junto com a criminalização da maconha, da heroína e da cocaína, e da propriedade intelectual, os Estados Unidos tomam a frente da campanha de criminalização mundial do *insider trading*.

4. Um cenário de servidão econômica:

Wacquant revelou, em *As Prisões da Miséria*, como rapidamente o mundo importa as tecnologias de repressão dos Estados Unidos. Não seria diferente em nosso contexto. Até

⁴² BRAITHWAITE, John. *What's Wrong with the sociology of punishment?* London: Sage, 2003. p. 15.

⁴³ BRAITHWAITE, John. *What's Wrong with the sociology of punishment?* London: Sage, 2003. pp. 15, 23.

⁴⁴ BRAITHWAITE, John. *What's Wrong with the sociology of punishment?* London: Sage, 2003. p. 23.

⁴⁵ BRAITHWAITE, John. *What's Wrong with the sociology of punishment?* London: Sage, 2003. p. 20.

porque, muitas vezes elas se alastram em territórios alheios sem ao menos solicitar permissão. Por vezes, pressões político-econômicas internacionais impõem uma postura do poder interno a fim de se atender a interesses que extrapolam o campo doméstico do Estado. Nesse aspecto, existe verdadeira imposição internacional para que os países adotem políticas de controle cada vez mais intrusivas, pois do contrário seus nomes poderão fazer parte da lista de *High-risk jurisdictions and non-cooperative jurisdictions*⁴⁶.

Sobre esse aspecto, o Grupo de Ação Financeira contra a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo⁴⁷ - GAFI/FATF- (criado pela cúpula do G-7⁴⁸, responsável por estabelecer padrões de atuação para mais de 180 países no combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, sob a justificativa de proteger o sistema financeiro internacional de riscos, que hoje estipula cerca de quarenta recomendações), traz uma interessante descrição da situação do Brasil em 2004⁴⁹. No relatório, consta que a criminalização da lavagem de capitais está amplamente de acordo com os requisitos internacionais, em que pese o baixo número de condenações. Contudo, critica-se que o Brasil não criminalizou o financiamento do terrorismo como tipo penal autônomo. Algumas das “sugestões” internacionais são as seguintes: criminalizar de maneira consistente o terrorismo; continuar no apoio às varas especializadas e outras ferramentas que facilitam a aplicação de sanções à lavagem de dinheiro; ampliar as responsabilizações civil e administrativa das empresas que pratiquem a lavagem de dinheiro; garantir o confisco sistematicamente; implementar leis e procedimentos eficazes, tomando medidas de congelamento de bens de acordo com *United Nations Security Council Resolutions* (UNSCRs); aumentar poderes de supervisão em algumas áreas; aumentar a supervisão de instituições não bancárias e financeiras, etc.

⁴⁶ A lógica que envolve as formas de controle econômico pela via legal traz a seguinte abordagem: “Com sete anos vigência, a Lei 9.613/98 incorpora institutos jurídicos modernos, como a delação premiada e a inversão do ônus da prova. A responsabilidade social das empresas está refletida na importante participação do setor privado na sua implementação.” Em: <https://docs.google.com/viewer?url=https%3A%2F%2Fwww.coaf.fazenda.gov.br%2Fconteudo%2Fpublicacoes%2Fdownloads%2FLivroCoaf2005.pdf>.

⁴⁷ Ver em: <http://www.fatf-gafi.org/countries/a-c/brazil/documents/mutualevaluationreportofbrazil.html>. Relatório que foi publicado em 2004.

⁴⁸ Os países são: Estados Unidos, Japão, Alemanha, França, Reino Unido, Itália e Canadá. Hoje em dia a Rússia integra o grupo, formando o G-8. COIMBRA, Marcelo de Aguiar; MANZI, Vanessa Alessi. *Manual de Compliance: preservando a boa governança e a integridade das organizações*. São Paulo: Atlas, 2010. p. 119.

⁴⁹ O Brasil integrou o GAFI pela primeira vez em 1999, enquanto membro observador, prometendo empenhar-se no combate ao crime de lavagem de dinheiro. Tendo em vista os “progressos” rapidamente alcançados pelo país, no ano de 2000 ele foi aceito como membro efetivo. COIMBRA, Marcelo de Aguiar; MANZI, Vanessa Alessi. *Manual de Compliance: preservando a boa governança e a integridade das organizações*. São Paulo: Atlas, 2010. p. 122.

Em recente revisão das suas recomendações, o GAFI visa a oferecer ferramentas mais fortes e eficientes no combate e prevenção dos crimes que ponham em risco o sistema financeiro internacional⁵⁰. Pretende-se aumentar as exigências em situações de riscos elevados, pois a expansão dos padrões de controle pressupõe o aumento de novas ameaças. Assim, requer-se que os países façam uma análise de riscos da lavagem de dinheiro que lhes afetam, para que direcionem com maior eficiência recursos e medidas preventivas que correspondam aos riscos de cada setor específico⁵¹.

O GAFI também exige maior transparência no que diz respeito à titularidade e controle de pessoas jurídicas e outras estruturas em relação aos responsáveis por transferências eletrônicas. Conforme consta no sítio da Coaf (Conselho de Controle de Atividades Financeiras), o GAFI ampliou as exigências de transparência, exigindo que as informações sejam confiáveis e estejam disponíveis no que toca à propriedade beneficiária e controle das empresas, trustes e outras pessoas jurídicas. São exigências mais rigorosas, preocupadas com as informações sobre o acompanhamento de transferências eletrônicas de recursos. A justificativa é que: “As medidas que aumentam a transparência, se implementadas de forma global, dificultarão a ocultação de atividades de criminosos e terroristas”⁵². O que se pretende é maximizar a eficiência do controle internacional em relação a troca de informações, rastreamento, bloqueios, confiscos e repatriação de bens ilegais. Em 2013, o GAFI fará nova rodada de avaliações em seus países membros. Os países não adequados aos requisitos serão sancionados. Seguindo estas orientações, a nova Lei de Lavagem de dinheiro (12.683/2012), que modificou a Lei 9.613/1998, amplia o rigor punitivo e preventivo, bem como estendeu o rol de pessoas obrigadas a enviar informações sobre operações suspeitas ao Coaf.

No que diz respeito a informações, apenas para esclarecimento, entre as quarenta recomendações estipulados pelo GAFI, uma delas é que cada país crie uma Unidade de Inteligência Financeira (UIF). Tais unidades têm o objetivo de receber e armazenar informações no que toca a movimentações suspeitas e compartilhá-las em âmbito nacional e internacional com outras instituições do mesmo gênero, bem como com autoridades policiais e judiciais. No mundo, existem 94 UIF's. A cada ano novas unidades são criadas e, com isso,

⁵⁰ Ver em <https://www.coaf.fazenda.gov.br/destaques/novos-padroes-internacionais-de-prevencao-e-combate-a-lavagem-de-dinheiro-ao-financiamento-do-terrorismo-e-da-proliferao-as-recomendacoes-do-gafi>.

⁵¹ <https://www.coaf.fazenda.gov.br/destaques/novos-padroes-internacionais-de-prevencao-e-combate-a-lavagem-de-dinheiro-ao-financiamento-do-terrorismo-e-da-proliferao-as-recomendacoes-do-gafi>.

⁵² <https://www.coaf.fazenda.gov.br/destaques/novos-padroes-internacionais-de-prevencao-e-combate-a-lavagem-de-dinheiro-ao-financiamento-do-terrorismo-e-da-proliferao-as-recomendacoes-do-gafi>.

forma-se uma ampla rede mundial de informações. Consequentemente, uma das recomendações do GAFI é que as instituições financeiras conservem documentos, identifiquem clientes e transações, etc., a fim de comunicar à UIF. A partir disso é recomendado que as autoridades nacionais troquem informações e cooperem com investigações. A centralização de informações em uma única instituição facilita a apuração da prática de crimes financeiros⁵³. Nota-se a urgência com que se pretende analisar bancos de dados com a disseminação de Unidades de Inteligência Financeira no mundo. Em nosso país esse órgão se chama Coaf.

Isso tudo só demonstra que a realidade do sistema criminal no Brasil se curva ao jogo de uma coercitiva relação com as políticas de mercado, quase que em forma de assinatura de um contrato de adesão. Certamente, Deleuze não errou na sua previsão sobre as informações enquanto cifras numéricas como um das mais fortes marcas da sociedade do controle. As senhas de cada indivíduo, dados formadores de um perfil (forma de categorizar), que substituem as assinaturas pessoais, são contabilizadas pelo sistema econômico. Quando essas senhas forem rejeitadas, por conta da identificação de um perfil sugestivo, saberemos: trata-se de um crime para a economia.

5. Racionalidade econômica como forma de totalizar o controle

Em vista de todas essas questões, deparamo-nos com uma radical consequência de nosso tempo, diante do complexo mosaico formado pelas diversas práticas do controle: a constituição de um razão econômica reconhecidamente inscrita num aparato psíquico que perfaz condutas sociais gerais, a que denominamos como o aprimoramento da razão cínica⁵⁴. É o triunfo da ordem instrumentalmente racional⁵⁵ desenvolvida segundo a avaliação do risco e da exigência de intensificar a eficiência do controle financeiro em todas as iterações sociais, não mais pretendendo mascarar sua única e exclusiva preocupação econômica.

⁵³ O Coaf é vinculado ao Grupo Egmont, um organismo internacional informal criado por inteligências financeiras da Bélgica, Estados Unidos, França, Inglaterra e Austrália. O principal objetivo do grupo Egmont encontra-se na troca de informações, recebimento e tratamento de movimentações suspeitas de lavagem de dinheiro. COIMBRA, Marcelo de Aguiar; MANZI, Vanessa Alessi. *Manual de Compliance: preservando a boa governança e a integridade das organizações*. São Paulo: Atlas, 2010. pp. 124 e 135.

⁵⁴ SLOTERDIJK, Peter. *Crítica de la Razón Cínica*. Tradução de Miguel Ángel Veja: Siruela, 2007.

⁵⁵ “Os riscos são infinitamente reprodutíveis, pois se reproduzem juntamente com as decisões e os pontos de vistas com que cada um pode e deve avaliar as decisões na sociedade pluralista”. “(...) O ponto que se destaca aqui é que, por fim, a expansão e a intensificação da intenção do controle terminam produzindo o oposto”. GIDDENS, Anthony; BECK, Ulrich; LASH, Scotth. *Modernização Reflexiva: política, tradição e estética na ordem social moderna*. Tradução de Magda Lopes. São Paulo: Unesp, 1997. p. 20.

Com sua linguagem numérica e probabilística, a razão econômica enxuga a realidade, tornando-a ainda mais real ao castrar os excessos das antigas e não muito distantes tarefas interpretativas. Com o mundo visto pela lente dos números e das projeções de futuro na expansão imaginário-imagética que quer fundar uma organização do pensamento calcado no “como se”⁵⁶, desenvolve-se uma realidade paralela, virtual. Trata-se bem de uma realidade que se duplicou em virtualidade. É desta forma que todo fenômeno pode ser controlado, extraindo da realidade sua síntese em forma de número, dados de um computador... Só assim o domínio dos fatos é levado ao extremo com a mais tirana, e sem rosto, vontade de controle que desterritorializa⁵⁷ e reterritorializa incessantemente. Ninguém mais fica à margem. Eis que a malfadada inserção social consuma-se pelo seu anverso, por uma compleição objetivante. Vive-se a virtualidade em forma de número, sem diversidade de perspectivas, como paralelo de uma realidade unificada, antes articulada em narrativa, autonomizando-se no perecimento da linguagem. Para utilizar a sentença de Debord: “a unificação que realiza é tão somente a linguagem oficial da separação generalizada. (...) É uma visão de mundo que se objetivou”⁵⁸.

O número é a imagem da realidade e, ao mesmo tempo, apaga a separação entre coisa e palavra, semelhante à famosa definição de Lacan de que para o esquizofrênico o simbólico é o real. Com certeza, essa virtualidade do controle é o que há de mais Real, ou melhor: a realidade do virtual⁵⁹, o duplo de nosso tempo sob o qual toda nossa realidade circunda. Temos aqui, portanto, o produto da razão econômica no controle penal que nos impele a uma submissão irreversível. Nós todos nos tornamos prestadores de contas. A propósito, neste cenário, pouco se vislumbra a potência crítica. Esta teme o urro do mercado. O crítico atualmente não toparia aceitar aquela paradoxal situação de Marx em que lhe faltava demasiado o seu objeto de crítica: o dinheiro.

De fato, defrontamo-nos com uma realidade sufocante tal como no filme -pouco aplaudido pela crítica- *The Number 23*, estrelado por Jim Carrey, como personagem *Walter Sparrow*. Nessa película sem nome, porque numericamente intitulada, tudo o que o personagem vê está obsessivamente relacionado ao número 23. Algo como uma maldição

⁵⁶ GIDDENS, Anthony; BECK, Ulrich; LASH, Scotth. *Modernização Reflexiva: política, tradição e estética na ordem social moderna*. Tradução de Magda Lopes. São Paulo: Unesp, 1997.

⁵⁷ DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. *O Anti-Édipo: capitalismo e esquizofrenia*. Tradução de Luiz B. L. Orlandi. São Paulo: 34, 2010.

⁵⁸ DEBORD, Guy. *A Sociedade do Espetáculo*. Tradução. Tradução de Estela dos Santos Abreu. Rio de Janeiro: Contraponto, p. 14.

⁵⁹ ŽIŽEK, Slavoj. *Organs Without Bodies: on Deleuze and Consequences*. New York: Routledge, 2010. p. 3

paterna que não o deixa livre de preocupações. A propósito, ironicamente, o pai de *Sparrow* era um contador. E coincidentemente, o personagem é perseguido diversas vezes por um cão, animal edipiano por excelência (Deleuze). Ou será que é porque o cão é um dos animais mais suscetíveis ao controle?

O saber psicanalítico traz a ideia de que a função paterna tem de fracassar para realizar sua tarefa com sucesso. Entretanto, como na metáfora do cristal de Freud em que, ao se quebrar, o cristal não se rompe ao acaso, senão somente ao longo das linhas de clivagem⁶⁰, cujos fragmentos são pré-determinados, parece haver a mesma consequência na sociedade do controle: há uma forma de organizar a experiência dos sujeitos em que todo comportamento está previamente incluído nas análises de risco e controle de modo onipresente e aniquilador, tal como uma figura paterna absoluta que não se permite fracassar para deixar que o Eu se constitua.

De certo modo, na sociedade do controle total a todo o momento somos perseguidos e registrados pelos números que frenética e violentamente nos contabilizam⁶¹. Qualquer passo que possamos dar lá estará o número (cifras) para nos quantificar (por exemplo: compra com cartões de crédito, acesso à TV por assinatura, acesso ao *Facebook* ou à internet, transações bancárias e empresariais, etc.) e nos transferir para uma realidade paralela do controle. Na fala de Deleuze: “... os diferentes modos de controle, os controlatos, são variações inseparáveis, formando um sistema de geometria cuja linguagem é numérica (o que não quer dizer necessariamente binária)”⁶². Aliás, uma questão extemporânea: há lugar para a psicanálise nesse mundo sem interpretação? E quanto à velha arte de perguntar⁶³, a filosofia: teria ela algo a dizer?

No filme, no dia do seu aniversário, *Sparrow* ganha um livro de sua mulher, cujo título é Número 23. Na medida em que desvendava a aventura livresca, mais ele descobre a similaridade da narrativa consigo mesmo. Uma amarga decepção na lógica de que: “quanto mais se sabe, mais poder detém sobre si, no entanto, mais culpado se torna”. Esse saber o leva à consequente condenação voluntária. Algo como uma tragédia edipiana em que ao fim e ao cabo o herói é condenado por uma dura sentença escrita por sua própria pena.

⁶⁰ SAFATLE, Vladimir. *Paranoia como Castástrofe Social: sobre o problema da gênese de categorias clínicas*. São Paulo: Unesp, 2011.

⁶¹ ŽIŽEK, Slavoj. *Living in the End Times*. New York: Verso, 2011. p. 3.

⁶² DELEUZE, Guilles. *Conversações*. Tradução de Peter Pál Pelbart. Rio de Janeiro: 34, 1992. p. 225.

⁶³ NEVES, A. Castanheira. *A Crise Actual do Filosofia do Direito no Contexto da Crise Global da Filosofia: tópicos para a possibilidade de uma reflexiva reabilitação*. Coimbra: Coimbra Editoria, 2003.

A questão é: encaminhamo-nos para um universo desértico de final trágico e arrebatador, semelhante ao *The Number 23* em que a virtualidade se tornou o real, ao nos depararmos com a voracidade especulativa dos saberes totais – atuariais - da sociedade do controle que implicam numa sóbria condenação *a priori*? Ou nem mesmo haverá um desfecho, pois como já previu Deleuze, não temos mais sequer a capacidade de darmos fim a algo que iniciamos? Quanto a isso, não há algo equivalente na declaração de Max Brod, sobre *O Processo* de Kafka, quando disse certa vez que: “Segundo Kafka, como o processo nunca deveria chegar à instância suprema, num certo sentido, tornar-se-ia impossível acabar o próprio romance; poderia prolongar-se até o infinito”⁶⁴?

Sem exceção de ricos ou pobres, na sociedade do controle com seu aparato coercitivo, a opressão é tão radical que já não se pode mais falar em impunidade em termos de incidência controladora... Das presas desse novo monstro ninguém pode escapar.

Tudo isso, portanto, aponta para a conclusão de que adentramos numa tempo de mudanças estruturais? Como diria Deleuze, os anéis da serpente são mais complexos que os buracos da toupeira. Eis a maldição do controle.

REFERÊNCIAS:

- BLOMBERG, Thomas G.; HAY, Carter. Visions of Social Control revisited. In _____. *Crime, Social Control and Human Rights*. Canada: Willan, 2007.
- BRAITHWAITE, John. *What's Wrong with the sociology of punishment?* London: Sage, 2003.
- COHEN, Stanley. The Revenge of the Null Hypothesis: evaluating crime control policies. In _____. *The Critical Criminologist*, vol. 8 #1: Fall, 1997.
- COIMBRA, Marcelo de Aguiar; MANZI, Vanessa Alessi. *Manual de Compliance: preservando a boa governança e a integridade das organizações*. São Paulo: Atlas, 2010.
- COSTA, Rogério da. *A Sociedade de Controle*. São Paulo: São Paulo em Perspectiva, v. 17, n.3, 2003.

⁶⁴ DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. *Kafka: para uma literatura menor*. Tradução de Rafael Godinho. Lisboa: Assírio e Alvim, 2003. p. 14.

- DEBORD, Guy. *A Sociedade do Espetáculo*. Tradução. Tradução de Estela dos Santos Abreu. Rio de Janeiro: Contraponto.
- DEFLEM, Mathieu. The Globalization of Heartland Terror: reflection on the Oklahoma city bombing. In _____. *The Critical Criminologist*. Vol. 8# 1. 1997.
- DELEUZE, Gilles. *Conversações*. Tradução de Peter Pál Pelbart. Rio de Janeiro: 34, 1992.
- DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. *Kafka: para uma literatura menor*. Tradução de Rafael Godinho. Lisboa: Assírio e Alvim, 2003.
- DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. *O Anti-Édipo: capitalismo e esquizofrenia*. Tradução de Luiz B. L. Orlandi. São Paulo: 34, 2010.
- FERGUSON, James; GUPTA, Akhil. Spatializing States: Toward an Ethnography of Neoliberal Governmentality In _____. *Antropologies of Modernity: Foucault, Governmentality, and Life Politics*. Blackwell, 2005.
- FOUCAULT, Michel. *Nascimento da Biopolítica*. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- FOUCAULT, Michel. *Segurança, Território, População*. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes.
- GARLAND, David. *A Cultura do Controle*. Tradução de André Nascimento. Rio de Janeiro: Revan, 2008.
- GARLAND, David. *As Contradições da "Sociedade Punitiva": o caso britânico*. In _____. *Revista de Sociologia e Política*, Nº 13, 1999.
- GIDDENS, Anthony. *Mundo em Descontrole: o que a globalização está fazendo de nós*. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Record, 2000.
- GIDDENS, Anthony; BECK, Ulrich; LASH, Scot. *Modernização Reflexiva: política, tradição e estética na ordem social moderna*. Tradução de Magda Lopes. São Paulo: Unesp, 1997.
- INDA, Jonathan Xavier. Analytics of the Modern: an introduction. In _____. *Antropologies of Modernity: Foucault, Governmentality, and Life Politics*.
- LUKÁCS, Georg. *A Teoria do Romance*. Tradução de José Marcos Mariani de Macedo. Rio de Janeiro: 34, 2012.
- O'MALLEY, Pat. *Governmental Criminology*. London: Sage, 2009.
- MORETTO, Rodrigo. *Crítica Interdisciplinar da Pena de Prisão: controle do espaço na sociedade do tempo*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

NEVES, A. Castanheira. *A Crise Actual do Filosofia do Direito no Contexto da Crise Global da Filosofia: tópicos para a possibilidade de uma reflexiva reabilitação*. Coimbra: Coimbra Editoria, 2003.

SAFATLE, Vladimir. *Paranoia como Catástrofe Social: sobre o problema da gênese de categorias clínicas*. São Paulo: Unesp, 2011.

SAAVEDRA, Giovani. Reflexões Iniciais Sobre Criminal Compliance. *In Boletim IBCCRIM*. São Paulo: IBCCRIM, a. 18, n. 18. Jan 2011. p. 11-12.

SLOTERDIJK, Peter. *Crítica de la Razón Cínica*. Tradução de Miguel Ángel Veja: Siruela, 2007.

ŽIŽEK, Slavoj. *Living in the End Times*. New York: Verso, 2011.

ŽIŽEK, Slavoj. *Organs Without Bodies: on Deleuze and Consequences*. New York: Routledge, 2010.